

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 16 de 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Correlação:

- Procedimentos para análise de empreendimentos na ZAUC REBio Tamboré

Indica os procedimentos para análise de implantação de empreendimentos na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Tamboré

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 2823 de 18 de setembro de 2007, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto nº 3671 de 25 novembro de 2014, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.821 de 02 de setembro de 2007, Lei do Sistema Municipal de Meio Ambiente que determina a análise do Condemas nos processos de licenciamento ambiental, desmatamento mata nativa e compensações ambientais;

Considerando que, a Zona de Amortecimento de uma UC não tem por objetivo restringir ou congelar o desenvolvimento econômico da região, mas sim orientar e promover todas as atividades compatíveis com a manutenção e conservação natural;

Considerando que, o Plano de Manejo da REBio Tamboré determina que todas as atividades implantadas e desenvolvidas na Zona de Amortecimento da UC devem ser devidamente aprovadas (licenciadas) pelo órgão ambiental responsável;

Considerando que é permitida a implantação e o desenvolvimento de quaisquer atividades, de acordo com a legislação de zoneamento municipal vigente, desde que não se contraponha aos objetivos da REBio Tamboré e atenda às orientações constantes nesse PM;

Considerando que a implantação de novos empreendimentos exigirá Manifestação do Gestor da REBio, de acordo com Resolução nº 428/2010, o qual deverá anuir a respeito do cumprimento de todas as recomendações constantes no Plano de Manejo, resolve:

Art. 1º - A implantação de novos empreendimentos deverá, no período de implantação, desenvolver um **Programa de Gerenciamento Ambiental de Obras**, devendo apresentar relatórios periódicos ao secretário municipal de Meio Ambiente e Planejamento e ao gestor da REBio, conforme previsto no Plano de Manejo.

Art. 2º - Os empreendimentos dentro da Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Tamboré deverão apresentar **Plano de Manutenção e Proteção das áreas confrontantes com a REBio**, prevendo às ações de manejo da fauna, de monitoramento e segurança do limite da área da Reversa, entre outras ações necessárias para a sua proteção.

Art. 3º - O responsável pelo empreendimento dentro da ZAUC deverá aderir ao Plano de Auxílio Mútuo (PAM) e o Plano de Combate a Incêndios Florestais (PPCIF).

Art. 5º - Os empreendimentos que demandam licenciamento local ou manifestação do órgão gestor da Rebio, deverão realizar compensação ambiental correspondente a 0,5% do valor total do empreendimento, que poderá ser feita através de depósito ao FUNESPA ou através de entrega de equipamentos ou prestação de serviços de preservação e/ou manutenção da REBio Tamboré.

Art. 6º - O valor da compensação descrita acima, será definido pelo Conselho Gestor da REBio Tamboré, durante a reunião que deliberar sobre a manifestação do Conselho Gestor da Rebio Tamboré, quando também será determinada a forma de compensação.

Art. 7º - O Conselho Gestor da REBio Tamboré, através da SMMAP poderá exigir complementação de informações e/ou documentação a qualquer momento da análise do processo.

Art. 8º - As obrigações descritas nesta deliberação estão válidas até que o Plano de Manejo da Reserva Biológica Tamboré seja revisado e publicado.

Registrada Publicada Cumpra-se.

Santana de Parnaíba, 10 de Dezembro de 2019.

**CONSELHO DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL**